



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coronel Pilar para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 67.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I** – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II** – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III** – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;
- IV** – Equilíbrio nas contas públicas;
- V** – a excelência na gestão;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º. Integram o PPA 2026/2029:

- I** - Anexo I – Previsão de receita por categoria econômica e origem;
- II** - Anexo II - Programas de Gestão;
- III** - Anexo III - Programas Finalísticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 2º. Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º. Os programas finalísticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º. O PPA 2026/2029 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo; e

II – 0002 – Gestão do Poder Executivo.

Art. 7º. Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0003.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo, um indicador, uma meta para cada indicador e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9º. O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10º. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

I - os objetivos associados aos programas de governo;

II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,

III - as metas associadas aos indicadores de desempenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fabiane Pisoni
Secretária Municipal de Administração e Fazenda